



007190

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 639/90 DE 27/12/90

" CRIA O SERVIÇO ESPECIAL PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOSOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO, ABUSO, CRUELDADE E OPRESSÃO E O SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO DE PAIS, RESPONSÁVEL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicosocial às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso,残酷 e opressão.

Art. 2º - Fica criado, o Serviço de Identidade e localização de Pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 3º - O município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados pelos artigos 1º e 2º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1990